

RESOLUÇÃO Nº. 011/96, DE 07 DE MAIO DE 1996

Dispõe sobre Emenda ao Regimento Interno da Câmara Municipal de Parauapebas

A Mesa da Câmara Municipal de Parauapebas, no uso de suas atribuições, faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga a seguinte

EMENDA AO REGIMENTO INTERNO

1 - Inserir parágrafo sétimo ao artigo 233 do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Parauapebas com a seguinte redação:

Parágrafo Sétimo - Nos casos de que trata o artigo 24, XXVIII, alíneas "a" e "b", da L.O.M será observado o seguinte procedimento:

a) - O pedido de revisão será recebido pelo Presidente da Câmara, que o remeterá, em 24 horas, à Comissão de Justiça e Redação;

b) - A comissão de Justiça e Redação terá o prazo improrrogável de 10 (dez) dias para exarar seu parecer.

c) - Caso a comissão de justiça e redação não exare seu parecer no prazo fixado na alínea anterior, o Presidente da Câmara nomeará relator especial, que terá o prazo improrrogável de 72 (setenta e duas) horas para apresentar parecer.

d) - Com o parecer da Comissão de Justiça e Redação ou do Relator Especial, aprovado em plenário, o Presidente da Câmara o remeterá, em 24 (vinte e quatro) horas, à Comissão de Finanças e Orçamento.

e) - A comissão de Finanças e Orçamento terá o prazo improrrogável de 10 (dez) dias para exarar seu parecer.

f) - Expirado o prazo de que trata o item "e", com o parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ou sem ele, o Presidente da Câmara colocará em discussão e votação única o pedido de revisão, na sessão ordinária ou extraordinária subsequente.

Câmara Municipal de Parauapebas, aos 07 dias do mês de maio de 1996.

Milton Alves Martins
Presidente

Ademir Paulo Dan
1º Secretário

José Wilson da Silva
2º Secretário

Obs. Resolução aprovada em 21.05.96 (original assinada na Secretaria Legislativa)



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

EMENDA MODIFICATIVA AO PARÁGRAFO 6º DO ARTIGO 2º DO
REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

Dê-se, ao Parágrafo 6º do artigo 2º do
Regimento Interno, a seguinte Redação:

Parágrafo 6º - As sessões de posse e
instalação da Legislatura e as de início de períodos
Legislativos, serão solenes e independentes de
convocação.

Sala das Sessões, em 19 de fevereiro de

2002.

APROVADO NA SESSÃO

Ordinária

J U S T I F I C A T I V A S

DE 30 / 04 / 2002

Em 1ª Sessão

Deonir Martins
Presidente

As sessões de início de período
Legislativo, que sempre ocorrem no dia 15 de
fevereiro e 1º de agosto de cada ano, mesmo sendo
sessão Ordinária, sempre foram realizadas usando o
rito de sessão solene, sem discussão e deliberação de
qualquer matéria.

Na falta de determinação expressa
no regimento interno e considerando que a Lei
Orgânica no seu artigo 48 estabelece que o
Legislativo reunir-se-á de 15 de fevereiro a 30 de
junho e 1º de agosto a 15 de dezembro, necessário se
faz a apresentação da presente emenda, determinando
claramente que as sessões de início de períodos
Legislativos serão solenes.

[Handwritten signatures and marks]